

RESOLUÇÃO Nº 042/DPGE, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta as atividades desempenhadas pelos cargos auxiliares da Administração Superior criados pela Lei Complementar nº 247, de 24 de maio de 2022.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 12-A e 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão preserva a mesma estrutura administrativa há 21 (vinte e um) anos, a qual está em descompasso com seu crescimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão das atividades administrativas que coordenam a execução da atividade-meio da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer padrões de atendimento para demandas corriqueiras e de grande alcance social;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, manter e fortalecer o vínculo com outras instituições de forma perene e com canais eficazes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 247, de 24 de maio de 2022 criou cargos auxiliares à execução das atividades desempenhadas pela Administração Superior, estabelecendo como competência do Defensor Público-Geral a regulamentação interna das atividades a serem desempenhadas;

RESOLVE

Art. 1º Compete ao Diretor Geral:

I - Dirigir a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II - Assessorar o Defensor Público-Geral nos assuntos relacionados à atividade meio da Defensoria Pública;

III - Atuar juntamente à UGAM na operacionalização da atividade meio;

IV - Prestar apoio à Segunda Subdefensoria-Geral.

Art. 2º Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais e Estratégicos:

I - Implementar as diretrizes de gestão determinadas pelo Defensor Geral, em alinhamento com o planejamento estratégico vigente;

II - Reunir e organizar informações relacionadas às áreas de atuação da DPE/MA;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

III – Promover o planejamento estratégico e o monitoramento dos projetos voltados ao desenvolvimento da Instituição;

IV – Elaborar a redação de mensagens, minutas de projetos de lei e relatórios institucionais de conteúdo técnico;

V - Assessorar o Gabinete em temas como viabilização de consultorias, captação de recursos extra orçamentários e atendimento;

VI – Realizar o assessoramento técnico e estratégico das demandas individuais de impacto social significativo e das demandas de tutela coletiva;

VII - Prestar apoio à Primeira Subdefensoria-Geral.

Art. 3º Primeiro Defensor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

I - Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades do Defensor Público-Geral, mantendo intercâmbio com os demais setores administrativos, visando a otimização dos fluxos de trabalho;

II – Assessorar o Defensor Público-Geral nos processos judiciais e administrativos referentes à Defensoria Pública, incluindo atuação nos Tribunais Superiores;

III – Realizar atendimento jurídico nas unidades móveis da Defensoria Pública mediante designação do Defensor Público-Geral;

IV – Auxiliar na operacionalização de projetos institucionais definidos pelo Defensor Público-Geral;

V – Realizar e participar de estudos e projetos sobre diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pela Defensoria Pública;

VI - Assistir, subsidiariamente, o Defensor Público-Geral e as Subdefensorias.

Art. 4º Segundo Defensor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

I - Auxiliar na organização, orientação e execução das atividades do Defensor Público-Geral, mantendo intercâmbio com os demais setores administrativos, visando a otimização dos fluxos de trabalho;

II – Assessorar o Defensor Público-Geral nos processos judiciais e administrativos referentes à Defensoria Pública, incluindo atuação nos Tribunais Superiores;

III – Realizar atendimento jurídico nas unidades móveis da Defensoria Pública mediante designação do Defensor Público-Geral;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

IV – Auxiliar na operacionalização de projetos institucionais definidos pelo Defensor Público-Geral;

V – Realizar e participar de estudos e projetos sobre diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pela Defensoria Pública;

VI - Assistir, subsidiariamente, o Defensor Público-Geral e as Subdefensorias.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão:

I – Organizar todo o atendimento inicial na sede da instituição, integrando-o e padronizando-o com os Núcleos Especializados e os Núcleos Regionais, visando o eficiente encaminhamento das demandas;

II – Realizar a supervisão jurídica das equipes de atendimento ao público, envolvendo o primeiro atendimento jurídico, triagem documental e cadastro, preservando o bom andamento dos processos internos;

III - Orientar a equipe quanto a encaminhamentos, quando não for caso de atuação institucional, para o órgão ou instituição competente;

IV - Promover a conscientização e encaminhamento dos assistidos (as) para programas e políticas públicas pertinentes;

V - Auxiliar as ações institucionais nos bairros da ilha, inclusive no ônibus e van, considerando o viés de atendimento inicial das ações;

VI - Coordenar o atendimento virtual, considerando os avanços tecnológicos, visando a ampliação do acesso à instituição;

VII - Participar do desenvolvimento de sistemas informatizados voltados ao atendimento;

VIII - Realizar, em conjunto com a Escola Superior, capacitação de membros, servidores, estagiários e terceirizados para assegurar a melhoria da qualidade de atendimento;

Art. 6º A 1ª Subdefensoria-Geral e a 2ª Subdefensoria-Geral terão suas atribuições regulamentadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo 1º - Até que sobrevenha a regulamentação prevista no *caput*, a 1ª Subdefensoria-Geral e a 2ª Subdefensoria-Geral exercerão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral

